



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ**

Ação de Insolvência

Autos n. 0014431-64.2023.8.16.0017

FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, por intermédio de sua representante e profissional responsável, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei n. 11.101/2005, **NATÁLIA JULIANE SALÇA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe da Ação de Insolvência de **ALMIR JOSÉ PANDOLFO e LESMEIA SPESSATTO**, em que é Administradora Judicial, em atendimento às intimações de movimentos 332 e 336, expor o que segue.

I. RESPOSTA DO BANCO SANTANDER S/A. DILIGÊNCIA NECESSÁRIA.

Em mov. 321 o Banco Santander S/A apresentou resposta ao ofício n 19725/2025, em que se requereu a prestação de informações quanto ao veículo GM/ASTRA HB 4P Elite, Álcool/Gasolina, Placa ARR-3883, de titularidade de Almir José Pandolfo, no qual consta anotação de alienação fiduciária.

Em sua resposta, o Banco oficiado informou que o contrato referente ao veículo foi inadimplido, com posterior cessão dos direitos creditórios à empresa PCG VEÍCULOS 10, inscrita no CNPJ 07.727.002/0001-26.



Diante disso, esta Administradora Judicial entende pela necessidade de ofício a cessionária PCG VEÍCULOS 10, para que preste informações quanto ao veículo supramencionado, apresentando documentação referente a cessão dos direitos creditórios, bem como a atual situação da garantia feita sobre o veículo.

O ofício deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: NUC Cidade de Deus, S/N, 4º andar, prédio prata, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06.029-900.

II. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RECEITA FEDERAL.

Conforme resposta ao ofício nº 1974, a RFB informou que a existência de dois CPFs em nome do Almir José Pandolfo decorreu de erro, que teria sido solucionado através de Ato Declaratório Executivo nº 6948761/2020, não guardando mais qualquer pertinência ao presente caso.

III. BUSCA CENSEC. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DAS ESCRITURAS PÚBLICAS ATÉ O MOMENTO.

Em atendimento ao requerimento da Administradora Judicial feito em mov. 233, o D. Juízo prolatou a decisão de mov. 238, em seu item 8, determinou a busca de Escrituras e Procurações em nome dos Insolventes, através do sistema CENSEC.

No mov. 286, a Secretaria juntou aos autos resultado positivo da busca, demonstrando a existência de diversas Escrituras e Procurações em nome em nome dos Insolventes.



Intimada a se manifestar, esta Administradora Judicial, em mov. 301, opinou pela obtenção de todas as escrituras e procurações relacionadas na busca de mov. 286. Sendo determinada por este D. Juízo, em mov. 302, a obtenção dos documentos através do sistema SREI.

Diante da constatação que passados mais de 3 (três) meses não houve a juntada de qualquer resultado da determinação, esta Administradora Judicial entrou em contato com a Secretaria para fins de obter informações quanto ao resultado da diligência, oportunidade em que foi informada que até o presente momento o TJPR não concedeu acesso ao sistema SREI, conforme certidão de mov. 342. Na mesma oportunidade de contato, fora informado que a diligência está ordenada e permanecerá assim até que o sistema seja liberado e a diligência concluída.

Dessa forma, necessário aguardar a liberação do sistema para que a determinação seja efetivamente cumprida, visto que as procurações e escrituras encontradas possuem origem de diferentes Tabelionatos e Estados. Por isso, por ora não há nada a ser requerido nesse ponto.

IV. RETORNO DE BLOQUEIO CNIB.

Não obstante, a expedição de bloqueio CNIB retornou positivo para o nome da Insolvente Lesmeia Spessatto Pandolfo, conforme mov. 335.3. Necessário evidenciar que até o presente momento o imóvel encontrado não havia sido mencionado, sendo necessária a expedição de ofício para que sejam prestadas informações sobre o imóvel.



O imóvel está registrado sob o n 6599 junto ao Serviço Registral Privativo de Imóveis da Comarca de São Lourenço, Minas Gerais.

V. CONCLUSÃO:

Diante das informações trazidas aos autos, esta Administradora Judicial se manifesta pela necessidade de expedição de ofícios no seguinte sentido:

- a) Para o Fundo de Investimentos Creditórios cessionário dos direitos creditórios relativos ao veículo GM/ASTRA HB 4P Elite, Álcool/Gasolina, Placa ARR-3883, de titularidade de Almir José Pandolfo, para que preste informações quanto ao veículo supramencionado, apresentando documentação referente a cessão dos direitos creditórios, bem como a atual situação da garantia feita sobre o veículo;
- b) Para que o Serviço Registral Privativo de Imóveis da Comarca de São Lourenço, Minas Gerais apresente junto aos autos matrícula atualizada do imóvel registrado sob o n 6599, de titularidade de Lesmeia Spessatto Pandolfo, CPF 871.130.909-15, bem como eventuais documentos registrados junto a referida matrícula.

A Administradora Judicial permanece à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Curitiba, 31 de abril de 2025.

NATÁLIA JULIANE SALÇA
OAB/PR N. 55.245